



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**4º TERMO ADITIVO**

**Contrato de Prestação de Serviços nº 25/2016/PROAD**  
que entre si fazem a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a empresa **EGS ELEVADORES EIRELI-EPP**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA**, nomeado por Decreto Presidencial publicado no DOU de 21/11/2018, portador da cédula de identidade nº 047412036, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 808.987.697-87, e a Empresa **EGS ELEVADORES EIRELI-EPP**, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 05.379.701/0001-05**, com sede à Av. Jerônimo Monteiro, nº 124, sala 705, Centro, Vitória- ES, CEP: 29010-002, neste ato representada pelo Sr<sup>a</sup> **EDNA DOS SANTOS GOMES**, portadora da Cédula de Identidade n.º 1783056, expedida pela SSP/ES e do **CPF/MF n.º 093.392.777-08**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos **Art. 65, I, b e § 1º da Lei Federal nº 8666/93**, tendo entre si justas e avençadas as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) plataformas de 275kg na Escola de Engenharia de Petrópolis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 – Para a execução do serviço supramencionado, fica **acrescido** o preço mensal de **R\$ 700,00** (Setecentos Reais) **para as Plataformas**, totalizando um **valor anual de R\$ 8.400** (Oito Mil e Quatrocentos reais), perfazendo o percentual de 2,25% (Dois vírgula vinte e cinco por cento) do valor global do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

3.1 – Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da alteração do valor contratual, nos termos da Cláusula 3.5 do instrumento contratual inicial.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1 - Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

5.1 - A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.


### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

6.1 - O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

6.2 - E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, mantendo as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 26 de junho de 2019.

  
**ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA**  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

  
**EDNA DOS SANTOS GOMES**  
EGS ELEVADORES EIRELI-EPP